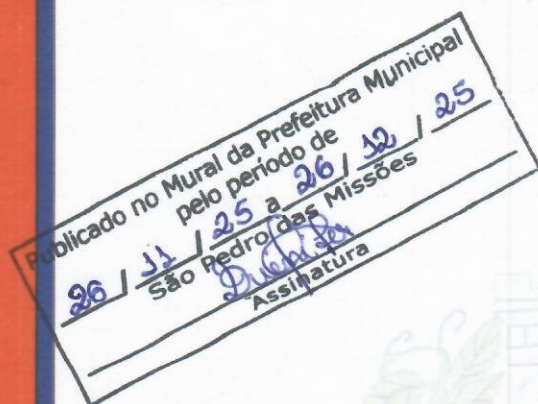




Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões



LEI MUNICIPAL Nº 918/2025

“Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN do Município de São Pedro das Missões/RS, institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA e a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, e dá outras providências”.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN do Município de São Pedro das Missões, por meio do qual o Poder Público Municipal, com a participação organizada da sociedade civil, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada no âmbito do território municipal.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e se articula com o sistema estadual correspondente,



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

consolidando um regime de colaboração para a promoção da segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo.

Art. 2º A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, devendo o Poder Público Municipal adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover, proteger, respeitar, prover, exigir e realizar o Direito Humano à Alimentação Adequada e à Segurança Alimentar e Nutricional de todos os munícipes.

Art. 3º Para os fins desta Lei, entende-se por Segurança Alimentar e Nutricional a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º A consecução da Segurança Alimentar e Nutricional no Município de São Pedro das Missões pautar-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I- Universalidade, equidade e integralidade no acesso a uma alimentação adequada e saudável, com especial atenção às famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional;
- II - Preservação da autonomia e o respeito à dignidade das pessoas, reconhecendo o alimento como um direito e não como um ato de caridade;
- III - Participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo;
- IV - Transparência na gestão, nos atos e na alocação de recursos públicos destinados à promoção da segurança alimentar e nutricional, garantindo o amplo acesso à informação;





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

- V - Ação intersetorial, articulando políticas, programas e ações de diferentes setores do governo municipal para a otimização de recursos e a potencialização dos resultados;
- VI - Promoção da soberania alimentar, que se traduz no direito dos povos de definir suas próprias políticas e estratégias sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos;
- VII - Fomento à produção sustentável e ao processamento de alimentos, com ênfase na agricultura familiar e na agroecologia, buscando fortalecer as economias locais e a oferta de alimentos saudáveis;
- VIII - Respeito à diversidade cultural e alimentar do Município e da região, valorizando os hábitos e as práticas alimentares locais como patrimônio cultural imaterial;
- IX - Garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 5º O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN de São Pedro das Missões é composto pelos seguintes órgãos e instâncias, responsáveis pela sua gestão, formulação e controle social:

- I- A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância de deliberação e mobilização social;
- II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA-SPM, órgão de assessoramento imediato ao Chefe do Poder Executivo em matéria de segurança alimentar e nutricional e de controle social das políticas públicas;
- III - A Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-SPM, instância governamental de articulação, gestão e execução das políticas e planos de segurança alimentar e nutricional.



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Art. 6º Constituem objetivos precípuos do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I- Formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, em conformidade com as diretrizes nacionais e estaduais, adaptados à realidade do Município de São Pedro das Missões;
- II - Estimular a integração dos esforços entre o governo municipal e a sociedade civil na promoção da segurança alimentar e nutricional, fomentando parcerias e ações conjuntas;
- III - Promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da situação de segurança alimentar e nutricional no Município, bem como a efetividade das políticas, programas e ações implementados;
- IV - Assegurar a realização progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada, utilizando todos os mecanismos e recursos disponíveis para sua plena efetivação.

Art. 7º O principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Plansan-SPM, que deverá ser elaborado em consonância com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 8º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância máxima de participação social no âmbito do SISAN municipal, de caráter deliberativo, com a finalidade de avaliar a situação da segurança alimentar e nutricional no Município e propor as diretrizes para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Art. 9º Compete à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I- Indicar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir de um amplo debate com a sociedade;
- II - Avaliar a implementação e os resultados da Política Municipal, bem como o funcionamento do SISAN no âmbito do Município;
- III - Eleger os representantes da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme critérios a serem definidos em seu regulamento.

Art. 10. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, em articulação com o CONSEA-SPM, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Na hipótese de o Chefe do Poder Executivo não proceder à convocação da Conferência no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá a prerrogativa de convocá-la, garantindo a continuidade do processo de participação e controle social.

Art. 11. A organização, composição e o funcionamento da Conferência Municipal serão definidos em regimento próprio, a ser elaborado pelo CONSEA-SPM, garantindo-se a ampla representatividade dos diferentes setores da sociedade civil e do poder público relacionados à segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA-SPM





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Seção I

Da Natureza e da Finalidade

Art. 12. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA-SPM, órgão de caráter consultivo e deliberativo, de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal, com a finalidade de propor as diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e articular, acompanhar e monitorar as ações do SISAN no município, constituindo-se como principal espaço de controle social.

Parágrafo único. O CONSEA-SPM será vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, que deverá assegurar o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu pleno funcionamento.

Seção II

Da Composição

Art. 13. O CONSEA-SPM será composto por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte paridade:

I- 2/3 (dois terços), correspondendo a 12 (doze) membros, de representantes da sociedade civil organizada;

II - 1/3 (um terço), correspondendo a 6 (seis) membros, de representantes do Poder Público Municipal.

Art. 14. Os representantes da sociedade civil no CONSEA-SPM serão eleitos durante a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, garantindo-se a representação de diferentes segmentos, tais como:

I- Produtores da agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais, e assentados da reforma agrária;

II - Trabalhadores urbanos e rurais;



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

- III - Setor empresarial relacionado à produção, industrialização, comercialização e abastecimento de alimentos;
- IV - Organizações não governamentais, entidades religiosas e movimentos sociais com atuação na área de segurança alimentar e nutricional e garantia de direitos;
- V - Instituições de ensino, pesquisa e extensão e conselhos de profissionais com atuação na área.

Parágrafo único. Os critérios específicos para a escolha e a habilitação dos representantes da sociedade civil serão detalhados no regimento interno do CONSEA-SPM, visando à máxima pluralidade e legitimidade da representação.

Art. 15. Os representantes governamentais, titulares e suplentes, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, oriundos de órgãos e entidades da administração pública municipal afins à segurança alimentar e nutricional, preferencialmente dos titulares das seguintes Secretarias ou órgãos equivalentes:

- I- Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- V - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- VI - Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. A composição governamental do CONSEA-SPM deverá ser, obrigatoriamente, a mesma da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-SPM, para garantir a plena articulação entre as instâncias.



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 16. A Presidência do CONSEA-SPM será exercida por um dos representantes da sociedade civil, eleito entre seus pares, em reunião plenária do Conselho, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. O Vice-Presidente será um representante do Poder Público, indicado pelo Chefe do Poder Executivo dentre os membros governamentais do Conselho.

Art. 17. O mandato dos conselheiros, titulares e suplentes, será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 18. A participação no CONSEA-SPM é considerada função pública não remunerada e de relevante interesse social, sendo seu exercício prioritário e justificando a ausência a quaisquer outros serviços, quando determinada por comparecimento a reuniões ou outras atividades do Conselho.

Art. 19. O CONSEA-SPM contará com uma Secretaria Executiva, com a atribuição de prestar o suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento. A estrutura e a equipe da Secretaria Executiva serão providas pelo Poder Executivo Municipal, vinculadas ao órgão definido no parágrafo único do Art. 12.

Art. 20. O CONSEA-SPM elaborará e aprovará o seu regimento interno, que disporá sobre a sua organização e funcionamento, as atribuições de seus membros, a periodicidade das reuniões e os procedimentos para deliberação.



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Seção IV

Das Competências

Art. 21. Compete ao CONSEA-SPM, no exercício de suas funções:

- I- Convocar e coordenar, em articulação com o Poder Executivo, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;
- II - Propor ao Poder Executivo Municipal, com base nas deliberações da Conferência Municipal, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as necessidades orçamentárias para sua consecução;
- III - Acompanhar, monitorar e fiscalizar, em regime de colaboração com a CAISAN-SPM, a implementação e a convergência das ações e programas que integram o Plansan-SPM, avaliando seu impacto na qualidade de vida da população;
- IV - Promover a articulação permanente entre o governo e a sociedade civil, mobilizando e apoiando entidades na discussão e implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;
- V - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas políticas públicas de segurança alimentar e nutricional;
- VI - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade, podendo para tanto, receber, analisar e encaminhar denúncias de violações deste direito;
- VII - Manter articulação sistemática com os demais Conselhos de Direitos do Município, bem como com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-RS) e o Conselho Nacional (CONSEA), visando ao fortalecimento do SISAN;
- VIII - Emitir recomendações e moções sobre temas de sua competência e sobre fatos que atentem contra a segurança alimentar e nutricional da população de São Pedro das Missões;
- IX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO V



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

DA CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN-SPM

Seção I

Da Natureza e da Finalidade

Art. 22. Fica criada a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-SPM, instância de gestão governamental, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional para a implementação das políticas e do Plano Municipal.

Parágrafo único. A CAISAN-SPM será vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, em virtude de sua competência para a articulação de políticas transversais e gestão orçamentária.

Seção II

Da Composição e Estrutura

Art. 23. A CAISAN-SPM será integrada pelos mesmos representantes governamentais, titulares e suplentes, que compõem o CONSEA-SPM, conforme designação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 24. A CAISAN-SPM será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a quem compete coordenar os trabalhos e promover a integração entre as pastas.



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Art. 25. A função de Secretaria Executiva da CAISAN-SPM será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, cabendo ao seu titular indicar o Secretário Executivo, que será designado por ato do Prefeito.

Seção III

Das Competências

Art. 26. Compete à CAISAN-SPM:

- I- Elaborar a proposta do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Plansan-SPM e suas revisões, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA-SPM, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação;
- II - Coordenar a execução da Política e do Plansan-SPM, articulando os diferentes órgãos executores e monitorando o cumprimento das metas estabelecidas;
- III - Acompanhar a elaboração das propostas do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), em interlocução permanente com o CONSEA-SPM, para garantir a previsão dos recursos necessários à implementação das ações de segurança alimentar e nutricional;
- IV - Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e a aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional nos orçamentos anuais e plurianuais;
- V - Requisitar dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- VI - Apresentar relatórios periódicos e fornecer informações ao CONSEA-SPM, essenciais ao exercício do controle social e ao acompanhamento do Plansan-SPM;
- VII - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plansan-SPM, propondo os ajustes necessários para o alcance dos objetivos;
- VIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DO SEU FINANCIAMENTO

Art. 27. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Plansan-SPM é o principal instrumento de gestão da política municipal, devendo ser elaborado com ampla participação social e observar as seguintes características:

- I- Vigência quadrienal, coincidindo com o período do Plano Plurianual (PPA), a fim de garantir a articulação entre o planejamento estratégico e o orçamento;
- II - Fundamentação em um diagnóstico detalhado da situação de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional do Município, identificando as principais vulnerabilidades e potencialidades locais;
- III - Explicitação das responsabilidades de cada órgão e entidade da administração municipal na execução das ações programadas;
- IV - Incorporação de estratégias territoriais e intersetoriais, com atenção especial às especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- V - Definição clara de metas, indicadores e de mecanismos de monitoramento e avaliação de sua implementação e impacto;
- VI - Previsão de revisão bienal, coordenada pela CAISAN-SPM, com base nas propostas do CONSEA-SPM e nos resultados do monitoramento de sua execução.

Art. 28. O financiamento das ações, programas e projetos que compõem a Política e o Plansan-SPM será de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática de cada ação, devendo os recursos necessários constar em seus respectivos orçamentos, observadas as dotações consignadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O Poder Executivo Municipal assegurará o apoio administrativo e os meios técnicos e financeiros indispensáveis ao adequado funcionamento do CONSEA-SPM e da CAISAN-SPM, incluindo a disponibilização de espaço físico, equipamentos e pessoal para a Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 30. Em caráter transitório, até a realização da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a composição inicial dos representantes da sociedade civil no CONSEA-SPM será definida por meio de edital de chamamento público, a ser amplamente divulgado, sob a coordenação do Gabinete do Prefeito, garantindo a participação dos segmentos mencionados no Art. 14.

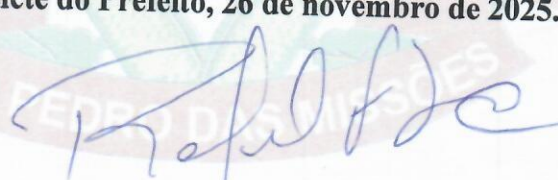
Art. 31. O CONSEA-SPM e a CAISAN-SPM deverão elaborar e aprovar seus respectivos regimentos internos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de posse de seus membros.

Art. 32. Os representantes, titulares e suplentes, do CONSEA-SPM e da CAISAN-SPM serão designados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2025.


RAFAEL FUMAGALLI E SILVA

Prefeito Municipal

Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito
CPF: 655.571.740.87

Registre-se e Publique-se.